

14/80

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 443, de 2009

Emenda Aglutinativa nº 1

Aglutine-se o texto original da PEC nº 443/2009 com o art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial à PEC nº 443/2009.

Art. 1º. Substitua-se na Constituição Federal o parágrafo 3º, do art. 131, com a seguinte redação:

“Art. 131.....

§ 3º O subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.

Art. 2º. O parágrafo 3º do art. 131 da Constituição Federal passa a vigorar como parágrafo 4º.

Art. 3º. A implementação do disposto no art. 1º será promovida no primeiro mês do terceiro ano subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2015.

Dep. Sibá Machado

líder do PT